

ATA SEQUENCIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, CLASSIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA, DESCLASSIFICAÇÃO E NÃO ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 84/2021-PMRBI.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de luminárias de LED e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n.º 020/2021, de 28/01/2021, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial n.º 84/2021-PMRBI. Aberta a sessão pública o Sr. Pregoeiro informou que todas as empresas foram notificadas da data e horário da presente sessão. Fizeram-se presentes as empresas abaixo relacionadas com seus respectivos representantes. T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - ME, representada pelo Sr. Tiago Martins Silva; MHP GUEDES - ME, representada pelo Sr. Milton Henrique Pazzotti Guedes; e, ZAGONEL S.A., representada pelo Sr. Mauro Dias dos Santos Quessada. A empresa CP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, não enviou representante. Prosseguindo, o Pregoeiro informou aos representantes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que sua ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Dando sequência à sessão de julgamento e classificação de propostas para a fase de lances, o Sr. Pregoeiro após diligências à sítios eletrônicos na internet e após análise criteriosa das propostas apresentadas, decidiu: **CLASSIFICAR** para a fase de lances a proposta apresentada pela empresa ZAGONEL S.A., após analisar a Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta a iluminação LED junto ao INMETRO, Anexo I, na página 16 – Tabela – Ensaio de resistência de isolamento, no item A.5.4 Fator de potência, constatou-se que a norma aceita uma incerteza de medição de 0,05 em relação ao valor declarado e o valor medido do circuito, portanto, com base nas informações acima descritas, a proposta da apresentada atende aos requisitos do edital. E **DESCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas proponentes **MHP GUEDES – ME, T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME e CP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, após análise dos seguintes apontamentos:

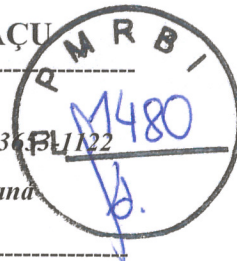
Com relação a empresa MHP GUEDES – ME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3631122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- a) Apresentou o certificado de garantia do relê em nome de outra empresa;
- b) Após verificação do apontamento de que a marca de luminária Aludax nas informações sobre Lúmens da lâmpada de 180W terem sido adulteradas, foi realizada pesquisa junto ao INMETRO.

Com relação ao certificado de garantia do relê fotoelétrico apresentado pela empresa MHP Guedes – ME constatou-se que o mesmo está em nome da empresa T.M.F.W. que também estava participando do certame como concorrente da MHP Guedes – ME. Neste caso específico a garantia deveria ser apresentada em nome da empresa MHP Guedes – ME.

Em relação as luminárias:

Item 01

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL22LM, em rápida consulta ao site do INMETRO, produtos certificados pela Portaria N°20 de 2017, <http://inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

a referência AL22LM possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 180 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 27.000 LM E 50.000 H**, a descrição existente no site do INMETRO deve ser considerada como valida e oficial para homologação do produto, assim sendo a referência ofertada possui grau de proteção IP66, não atendendo o edital que exige grau de proteção de IP67, a vida útil homologada é de 50.000hs, não atendendo o edital que exige vida útil mínima de 65.000hs, conforme informações do INMETRO a luminária não atende o edital.

Existem mais divergências, o catálogo apresentado pela MHP Guedes – ME a luminária AL22LM informa um fluxo luminoso de 162 lumens por Watt, divergente da eficiência luminosa oficial do INMETRO que é 150 lumens por Watt , assim existe possibilidade de possível adulteração e fraude documental.

Item 02

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL15LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 120 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 18.000 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 não são atendidos no item 02, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 03

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL09LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 50 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 7.500 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 e 02 não são atendidos no item 03, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 04

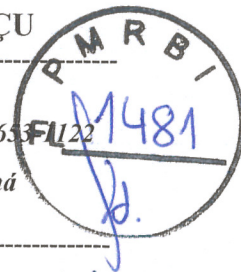
Ofertou a marca VELED referência VE-150W, não apresentou o ensaio LM-80 L70 do fabricante do LED, o catalogo apresentado possui divergências nas informações de vida útil, na primeira página informa 70.000hs e na segunda página já informa 100.000hs, também não informa se atende o fator de potência exigido em edital de 0,98, o fluxo luminoso apresentado é apenas do LED e não da luminária montada, não observado a depreciação do fluxo luminoso devido a utilização de lentes, assim não temos certeza se atende o fluxo luminoso exigido em edital, pelo catalogo apresentado entende-se que o fabricante utiliza três luminárias de 50W para montar uma luminária de 150W, assim não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3635-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



atende o edital que solicita uma luminária de 150W, a aceitação deste item caracteriza concorrência desleal.

Em relação a empresa T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - ME:

a) Após verificação do apontamento de que a marca de luminária Aludax nas informações sobre Lúmens da lâmpada de 180W terem sido adulteradas, foi realizada pesquisa junto ao INMETRO.

Em relação as luminárias:

Item 01

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL22LM, em rápida consulta ao site do INMETRO, produtos certificados pela Portaria N°20 de 2017, <http://inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> a referência AL22LM possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 180 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 27.000 LM E 50.000 H**, a descrição existente no site do INMETRO deve ser considerada como valida e oficial para homologação do produto, assim sendo a referência ofertada possui grau de proteção IP66, não atendendo o edital que exige grau de proteção de IP67, a vida útil homologada é de 50.000hs, não atendendo o edital que exige vida útil mínima de 65.000hs, conforme informações do INMETRO a luminária não atende o edital.

Existem mais divergências, o catálogo apresentado pela MHP Guedes – ME a luminária AL22LM informa um fluxo luminoso de 162 lumens por Watt, divergente da eficiência luminosa oficial do INMETRO que é 150 lumens por Watt, assim existe possibilidade de possível adulteração e fraude documental.

Item 02

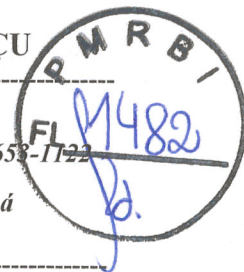
Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL15LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 120 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 18.000 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 não são atendidos no item 02, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 03

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL09LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 50 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 7.500 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 e 02 não são atendidos no item 03, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 04

Ofertou a marca VELED referência VE-150W, não apresentou o ensaio LM-80 L70 do fabricante do LED, o catalogo apresentado possui divergências nas informações de vida útil, na primeira página informa 70.000hs e na segunda página já informa 100.000hs, também não informa se atende o fator de potência exigido em edital de 0,98, o fluxo luminoso apresentado é apenas do LED e não da luminária montada, não observado a depreciação do fluxo luminoso devido a utilização de lentes, assim não temos certeza se atende o fluxo luminoso exigido em edital, pelo catalogo apresentado entende-se que o fabricante utiliza três luminárias de 50W para montar uma luminária de 150W, assim não atende o edital que solicita uma luminária de 150W, a aceitação deste item caracteriza concorrência desleal.



Em relação a empresa CP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA:

a) O edital exige declaração do fabricante do cabo de alimentação da luminária é com 5 metros de cabo esteja ligado/conectado diretamente ao anti-surto, porém a declaração apresentada pela proponente é omissa nesse sentido. Em relação ao grau de proteção que pede IP67 para o produto ou, corpo óptico derive, sendo que foi constatado que consta somente derive. Em relação ao fator de potência no item 1 do Termo de Referência pede 0,97 – no item 2 0,98 – no item 3 0,98, a luminária ofertada pela proponente é 0,97 em todos os itens. Que o IP das luminárias exigido no edital é IP67 e a empresa apresentou IP66.

A proponente não apresentou carta de declaração do cabo de cinco metros.

Item 01

A referência ofertada SXINLPP150K40L12F7PV_ é uma referência inexistente no site do INMETRO, se considerar-se que a referência está incompleta, o final PV01 não atende o fluxo luminoso, a referência final PV02 atende o fluxo luminoso, mas ambas possuem o fator de potência 0,95, não atendendo o edital que exige 0,98, a referência ofertada não possui ajuste de ângulo exigido em edital, esta família de produto possui IP66, não atendendo o exigido no edital ou seja, IP67.

Item 02

A referência ofertada SXINLPP120K40L12F7PV_ é uma referência inexistente no site do INMETRO e ou incompleta, não possui ajuste de ângulo e não atende o fator de potência de 0,98 e não atende o grau de proteção de IP67.

Item 03

A referência ofertada SXINLPP50K40L12F7PV0 é uma referência inexistente no site do INMETRO e ou incompleta, não possui ajuste de ângulo e não atende o fator de potência de 0,98 e não atende o grau de proteção de IP67.

Item 04

A referência ofertada SXLIH150SK está incompleta, possui 145W e não 150W como exigido em edital, não é um refletor e sim uma luminária High Bay utilizada em aplicação de armazéns, galpões e não ginásios poliesportivos, assim sendo o município não tem informações suficiente para confirmar se a referência ofertada atende o edital, o fluxo luminoso da luminária 145W é de 20.436 lumens, não atendendo o fluxo luminoso exigido em edital que é de 25.000 lumens, devido a ausência de uma referência completa, não temos como afirmar que a luminária ofertada é de 4.000k ou 5.000k, se possui lente de 90°.

Portanto, as propostas apresentadas pelas empresas MHP GUEDES – ME, CP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME, não foram aceitas e foram desclassificadas por não terem atendido aos requisitos do edital.

A proposta da empresa ZAGONEL S.A. no valor total de R\$ 1.190.799,95, foi aceita e classificada pelo senhor Pregoeiro por ter sido considerada de acordo com as exigências do edital.

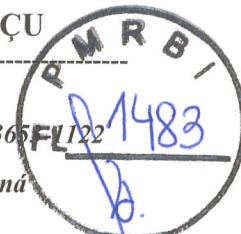
Em seguida passou-se para a fase de lances, sendo que o representante da empresa ZAGONEL S.A. ofereceu um lance no valor de R\$ 1.188.996,10 e aceito pelo senhor Pregoeiro. Em seguida o senhor Pregoeiro negociou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)365 FL122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



o representante da empresa para redução de valor, sendo que o mesmo manteve o valor ofertado.

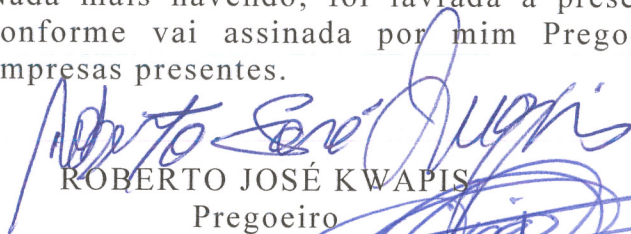
Logo após foi aberto o envelope contendo os documentos e habilitação da empresa ZAGONEL S.A. e constatou-se que a empresa cumpriu os requisitos de habilitação sendo declarada habilitada e vencedora do presente certame licitatório.

Deixada a palavra livre, os representantes das empresas T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME e MHP GUEDES – ME, manifestaram a intenção de interpor recurso não concordando com a desclassificação de suas propostas pelas razões acima expostas.

O representante da empresa T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME alegou ainda que foram solicitados os laudos no edital e que a proponente apresentou de forma correta os mesmos e que comprovam o cumprimento do termo de referência.

O Sr. Pregoeiro abriu o prazo de 03 (três) dias para que as empresas apresentem suas razões, ficando a empresa ZAGONEL S.A. em querendo intimada em igual número dias para apresentar contrarrazões, iniciando seu prazo ao final do término do prazo das recorrentes.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim Pregoeiro e pelos representantes das empresas presentes.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro

T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME
Tiago Martins Silva


MHP GUEDES – ME
Milton Henrique Pazzotti Guedes


ZAGONEL S.A.
Mauro Dias dos Santos Quessada